

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE II**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores: João Batista Moreira Pinto, Mariza Rios e Ana Carolina Santos Leal da
Rocha – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-941-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**EXCLUSÃO SOCIO-AMBIENTAL COMO DISPOSITIVOS INVISÍVEIS:
OBSTÁCULOS E CERCEAMENTO AO ACESSO A JUSTIÇA E DIREITOS POR
POVOS TRADICIONAIS.**

**SOCIO-ENVIRONMENTAL EXCLUSIVES AS INVISIBLE DEVICES: OBSTACLES
AND BARRIERS TO ACCESS TO JUSTICE AND THE RIGHTS OF
TRADITIONAL PEOPLES.**

**Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira ¹
Dominique Nogueira Alves
Camila De Paula Marzano Da Silva**

Resumo

Observando a dinâmica atual, verifica-se uma exclusão no sistema democrático, que mina os seus pressupostos existenciais. No entanto, esta exclusão não parece acidental, mas sim um projecto de manutenção do poder, minando a participação dos diferentes, das minorias, dos “ausentes” e acabando com a sua diversidade, criminalizando-a mesmo.

Palavras-chave: Acesso a justiça, Povos tradicionais, Exclusão socio-ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

Observing the present dynamics, an exclusion is found in the democratic system, which undermines its existential assumptions. However, this exclusion does not seem accidental, but rather a project to maintain power, undermining the participation of those who are different, of minorities, of the “absent” and ending their diversity, even criminalizing it.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Traditional peoples, Socio-environmental exclusion

¹ Orientador

Enrique Leff (2001) traz que o saber é composto por diversas variáveis, como processos físicos, biológicos e simbólicos reconduzidos pela intervenção do homem, dentre outros, e que, quando trazido para realidade brasileira, se torna um desafio para além do trabalhado em outros estados internacionais, pela pluralidade de realidades, formas de ocupação, momentos migratórios, colonização e êxodo rural, realidades urbanas e suas expansões e também as variações das realidades rurais.

O saber ambiental emerge de uma reflexão sobre a construção social do mundo atual, onde hoje convergem e se precipitam os tempos históricos que já não são mais os tempos cósmicos, da evolução biológica e da transcendência histórica. É a confluência de processos físicos, biológicos e simbólicos reconduzidos pela intervenção do homem - da economia, da ciência e da tecnologia - para uma nova ordem geofísica, da vida e da cultura. (LEFF, 2001. p.09)

Isso aliado a também diversidade de fatores físicos, como altitude, pluviometria e, em especial, variação de povos indígenas nativos desse território e uma colonização não planejada, com fases díspares e ciclos de produção econômica trazendo imigrantes de diversos países e culturas.

O saber ambiental excede as “ciências ambientais”, constituídas como um conjunto de especializações surgidas da incorporação dos enfoques ecológicos às disciplinas tradicionais - antropologia ecológica; ecologia urbana; saúde, psicologia, economia e engenharia ambientais e se estende além do campo de articulação das ciências (Leff, 1986/2000), para abrir-se ao terreno dos valores éticos, dos conhecimentos práticos e dos saberes tradicionais.(LEFF, 2001. p.145)

Para Enrique Leff, os saberes ambientais são compostos, então, pelos conhecimentos científicos tradicionais, e também, pelos conhecimentos práticos e saberes tradicionais. A partir da formação dos saber ambiental nessa concepção de conhecimentos associativa, surge a necessidade de reconhecimento e valoração dos discursos tradicionais.

O mundo, como um todo, é composto por diversidades humanas e naturais. Ambas ultrapassam os limites do conhecimento formal, pois se manifestam e estabelecem um meio ambiente dinâmico e complexo, com seus aspectos cultural e natural, sem considerá-los isoladamente, visto ser inegável a mútua dependência entre o ser humano e a natureza. (ARAÚJO, 2015. p.123)

Araújo reconhece a existência de uma dependência entre o ser humano e o ambiente, e, por tanto, a realidade a ser conhecida é composta pelos aspectos culturais (humano) e naturais, além de sua interação, que, também constitui elemento da realidade a ser conhecida.

Os elementos de interação produzem, todavia, resultados distintos a partir de peculiaridades e variações, ainda que pequenas, nos aspectos físicos e biológicos ou culturais.

Desta forma, não existi apenas um saber ambiental ou saber ecológico, mas sim, saberes, compreendendo a pluralidade de fatores e realidades, a partir de elementos físicos, biológicos, geológicos, pluviométricos e culturais, implicando em peculiaridades nas áreas estudadas. Logo, a cada variação significativa de um ou mais fatores ambientais naturais e artificiais ou subjetivos das populações locais, os saberes locais sofreram variações.

A atribuição aos saberes valor significativo diante do conhecimento científico, segundo Boaventura, representa uma crise de Degenerescência do paradigma atual. SANTOS (2003, p.18). “As crises de degenerescência são crises do paradigma, crises que atravessam todas as disciplinas, ainda que de modo desigual, e que as atravessam a um nível mais profundo.” Assim, como LEFF (2010), o conhecimento ambiental é interdisciplinar. Sendo, necessário por tanto, uma reflexão epistemológica sobre a degenerescência dos saberes postos e impostos, diante de saberes, as realidades mais complexas e as forças e interesses dominantes.

Significam o pôr em causa a própria forma de inteligibilidade do real que um dado paradigma proporciona e não apenas os instrumentos metodológicos e conceptuais que lhe dão acesso. Nestas crises, que são de ocorrência rara, a reflexão epistemológica é a consciência teórica da precaridade das construções assentes no paradigma em crise e, por isso, tende a ser enviesada no sentido de considerar o conhecimento científico como uma prática de saber entre outras, e não necessariamente a melhor. SANTOS (2003. p.18)

Essas particularidades trazem então, demandas e necessidade não pensadas no dia adia da população em geral, e, também, não contemplada na legislação, especialmente legislação ambiental, seja no aspecto prático de utilidades, sistemas e coisas como laços, armas, trajes, mas também, necessitam de uma normatização própria, a regulamentar o modo de vida em equilíbrio.

A ciência, especialmente estudada de maneira isolada, não possui conforme MORIN apud ARAÚJO (2015) consciência da complexidade do todo. O saber tradicional, que é transmitido pelas vias formais de educação e também difundido pela mídia, a partir de uma perspectiva ocidental contemporânea, inicialmente antropocentrista, neoliberal, carregada de interesses e forças, é incompleto.

A incompletude do saber sobre a realidade decorre da desconsideração dos aspectos físicos pelas ciências humanas e pela desconsideração dos aspectos culturais pelas ciências naturais.

Nessa perspectiva, a ciência, conforme Morin (2005, passim) não possui consciência da complexidade do todo, refletido nos âmbitos físico, biológico e cultural. Ou seja, diante do todo complexo tem relevante função social, da qual não tem consciência. Ora

o aspecto humano da ciência não considera as manifestações físicas, ora o aspecto natural da ciência não reflete o contexto cultural em que está inserida. Na tentativa de superar esta “ciência sem consciência”, Leff (2006a, p. 138-139) sugere a articulação entre sociedade e natureza para problematizar o conhecimento científico e tecnológico de uma racionalidade atrelada apenas às noções econômicas, alheia à realidade global e complexa. (ARAÚJO, 2015. p.126)

Enrique Leff apresenta uma proposta, a partir a articulação da sociedade e natureza, para evidenciar e problematizar a falta de consciência da ciência atrelada a noções estritamente econômica e alheia a complexidade da realidade. Leff (2012. p.16) “O ambiente não é ecologia, mas a complexidade do mundo; é um saber sobre as formas de apropriação do mundo e da natureza, através das relações de poder inscritas nas formas dominantes do conhecimento.”

Conforme Araújo (2015), não basta a ciência tecnicista, porquanto a realidade é composta pela relação interdependente entre humanidade e natureza, e a técnica ainda não é capaz de substituir os elementos naturais da biodiversidade para produção de bens de consumo por outros que não demande a exploração de recursos naturais, renováveis ou não.

É indissociável a relação humanidade-natureza, uma vez que a primeira depende da segunda para sua existência, pois mesmo diante do avanço da técnica, esta não substitui os elementos da biodiversidade para a produção de bens de consumo e a manutenção do equilíbrio do meio ambiente. Desse contexto percebe-se a importância da biodiversidade, que, atrelada aos diferentes saberes humanos de sua apropriação e utilização, acaba por associá-la aos diferentes contextos culturais, configurados na sociobiodiversidade. (ARAÚJO, 2015. p.121)

É, portanto, elemento tão relevante para o conhecimento ambiental, como a biodiversidade, ou elementos físicos, geológicos, climáticos, a cultura e a população que vive e interage com estes elementos.

Desta forma, não há como negligenciar os saberes, as falas, reivindicações dessas comunidades diante do ordenamento jurídico, se tornam também, parte do ambiente, e incorporam a cultura das sociedades, ganhando pela Constituição Federal, status de direitos garantidos constitucionalmente.

Sobre a interpretação das normas constitucionais ambientais, apresenta Sirvinskas (2010, p.197) “que a norma constitucional ambiental possui uma objetividade diante do intérprete, e não aceita a captação de outros significados senão aqueles transmitidos por meio da interpretação”

Mas a busca do consenso deve ter um limitador: não pode ser um consenso dos interesses dos deliberantes. Ela tem que levar em conta aqueles que serão atingidos pela norma, mas não estão participando da deliberação. Conforme defende Habermas,

no que chama de Princípio “U”: “Toda norma válida tem que preencher a condição de que as conseqüências e efeitos colaterais que previsivelmente resultem de sua observância.(SOUZA, 2015.p.114.)

No entanto, também confirma que o intérprete possui uma posição ativa na hermenêutica das normas constitucionais ambientais, uma vez que não se admiti que a constituição tenha um sentido predeterminado que não possa ser confrontado com a posição do interprete, ou suas necessidades demandadas de realidades plurais. (Sirvinskas, 2010) Segundo SOUZA, (2013, p.13) “A elaboração das normas e a tomada de decisões devem estar conectadas com a realidade cultural da comunidade a ser afetada. O não reconhecimento das realidades afetadas pelas normas produzidas, seja por não compreender as complexidades da realidade ou por simples negação, levam a uma realidade de conflitos.”

Partindo da análise do sistema administrativo ou do aparelho Estatal, Habermas vislumbra dois lados da esfera política e do complexo parlamentar: (1) o lado input é o ponto de partida do poder social e interesses organizados, em direção ao processo de legislação; (2) já no lado output, a administração recebe a “resistência dos sistemas funcionais das grandes organizações que fazem valer seu poder no processo de implementação.” Os lados input e output fazem com que o poder administrativo, normalmente autônomo, se ligue “a um poder social eficaz”, seja ao receber influências na formação da lei (input), seja ao receber resistências na implementação de decisões e políticas públicas (output).(SOUZA, 2013. p.11)

Conforme trazido por HABERMAS, e SOUZA, existem forças sociais que representam interesses organizados, e partem em direção ao poder legislativo para que, tragam do mundo real, seus anseios e complexidades para o mundo jurídico. Foi denominado por HABERMAS, como lado input dos movimentos sociais, que levam por meio do exercício da democracia, suas requisições e realidades a fim de que possam também ser contempladas no mundo jurídico.

Enrique Leff coaduna com essa ideia, reconhecendo que existe uma força dominante que tem influxo na produção legislativa, e que, a partir disso, gere uma necessidade de reconhecimento legislativo.

A legitimidade da ordem jurídica corresponde ao peso de razões e interesses que submetem a lei ao poder hegemônico. Os valores morais e os princípios éticos podem converter-se num poder real quefaça com que a lei os reconheça e a partir daí podem moderar a lei. Mas as formas dominantes de poder geram os dispositivos jurídicos e formulam as leis que são impostas e devem ser obedecidas. (LEFF, 2001. p.349)

É, contudo, parte das forças que o poder legislativo recebe, eis que ainda existe o lado, também descrito por HABERMAS de output, que representa a força da sociedade já constituída,

e que não tem interesse em novas aberturas e reconhecimento de direitos, ou mesmo implementações de políticas públicas que, ainda que não totalmente, mas a princípio, se mostrem contrárias ao status *quo* vigente.

SOUZA(2013, p.28) Alguns valores e normas costumam ser aceitos pela sociedade, independente de ser secularizada ou religiosa. O que vai mudar será o sujeito ativo da coerção e as consequências do descumprimento dessas normas e valores.

Assim, as realidades não contempladas no processo legislativo acabam, não só proporcionando conflitos, mas também, colocando os sujeitos inseridos no contexto da complexidade fática e normatização estatal antagônicas, em posição de violador da norma, e impondo-lhe, uma coerção por meio dos agentes estatais.

Os que deliberam têm o ônus normativo de buscar a concordância daqueles que não podem participar da deliberação, na tentativa “de antecipar um consentimento que não pode ser obtido no momento.” O máximo que pode acontecer, dependendo da natureza do ausente, é haver um consentimento a posteriori, a não ser que a decisão ambiental impeça a sobrevida ou mesmo a existência do ausente.(SOUZA, 2013,p.48)

Assim, as normas criadas à revelia dos ausentes, no caso, sertanejos, recebem seu consentimento posteriormente a sua vigência, de forma impositiva, recebendo de fato, a concordância ou não (SOUZA, 2013), daqueles que não participaram do processo - democrático legislativo. Isto posto, cabe aos ausentes, após a vigência das normas, cumprirem ou receberem a resposta estatal pelo descumprimento.

A formação da lei, no entanto, é influenciada mais pelas elites. E, como as elites tendem a não buscar os interesses que não são elites, coube ao Estado tornar-se sensível aos interesses sociais, assumindo “thetaskofarticulatingpubliclyrelevantneedandqants, latente conflicts, repressedproblems, nonorganizableinterestsandsoforth” A atuação do estado, no entanto, costuma ser de mera reação na resolução de crises e menos de planejamento. (HABERMAS apud SOUZA, 2013. p.12)

Como apresentado por SOUZA, o estado tem a incumbência de perceber os interesses sociais, e a partir deles, desenvolver políticas públicas satisfatórias, na medida do exercício da democracia. Na realidade, a atuação do estado não se dá assim, mas como reação para solucionar conflitos já instaurados, e que, eventualmente poderiam ter sido evitados.

Partindo da teoria que a formação da lei é influenciada pelas elites, e como as elites tendem a não buscar os interesses que não são elites, coube ao Estado tornar-se sensível aos interesses sociais (HABERMAS apud SOUZA, 2013. p.12), assumindo um papel ativo em reconhecer e incluir populações não elite, tradicionais, minorias ou como Leonardo Souza

(2013) os chama, ausentes. Ocorre que esse papel não é desempenhado pelo estado, o conforme Bobbio, sempre ocorreu, por uma questão de hegemonia de poder.

Observando a presente dinâmica, é encontrado uma exclusão no sistema democrático, o que avaria seus pressupostos existenciais. Todavia essa exclusão não parece acidental, mas sim, um projeto de manutenção de poder, minando a participação dos diferentes, das minorias, dos “ausentes” e encerrando sua diversidade, inclusive criminalizando-a.

Desta forma, resta esgotado a diferente e reduzida a sociedade a um único padrão, onde nem todos terão acesso a todos os direitos.

REFERÊNCIAS:

CUSTÓDIO, Maraluce Maria, CONCEITO JURÍDICO DE PAISAGEM. (Tese de Doutorado em Geografia) apresentado a Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Uso privativo de bem público por particular. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FERNANDES, Fabíola Ramos. A SAÚDE NO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO: DESAFIOS PARA A SUSTENTABILIDADE URBANA. (Dissertação em Mestrado de Direito) Escola Superior Dom Helder Câmara, 2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. Maria Tereza Fonseca Dias. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HANNIGAN, John. Sociologia Ambiental. Petrópolis: Editora Vozes, 2009. 270 p. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, Cidades, Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php?lang=>>>, Acesso em 04 de Março de 2015.

LEFF, Enrique, Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder: tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis, RJ : Vozes, 2001.

_____. RACIONALIDAD AMBIENTAL. La apropiación social de la naturaleza. SÃO PAULO: Siglo XXI Editores, 2004.

_____. EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL: TRADUÇÃO DE Sandra Valenzuela. 5ª ed. SÃO PAULO: CORTEZ, 2010.

_____. Aventuras da EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL: Da articulação das Ciências ao diálogo de Saberes TRADUÇÃO DE Silvana Cobucci Leite. SÃO PAULO: CORTEZ, 2012.

PINTO, João Batista Moreira. A CULTURA INSTITUINTE DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS FRENTE A CULTURA JURÍDICA, (Dissertação de Mestrado) Apresentado à Universidade Federal de Santa Catarina, 1991.

SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução a uma ciência pós moderna. São Paulo, Graal.2003.

SILVA, Marcos Nicolau Santos da. Os recursos de uso comum e os conflitos ambientais nos cerrados de Minas Gerais: algumas reflexões. in GEOTemas, Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, Brasil, v 3, n. 1, p. 235-249, jan./jun., 2013.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Tutela Constitucional do Meio Ambiente, São Paulo, Saraiva.2010. p.278.

SOUZA, Leonardo da Rocha. A Consideração dos Ausentes à Deliberação Ambiental. Rio de Janeiro, Lumen Juris.2013. p.228.

_____. Racionalidade comunicativo-ambiental: o procedimento e o conteúdo da democracia deliberativa voltada à proteção do meio ambiente. in: (org) AGUSTIN, Sergio et al. OSSABERES AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E OLHAR JURÍDICO: visitando a obra de Enrique Leff. 2ed. Caxias do Sul, Educs.2015.p.392.